



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

RESOLUÇÃO Nº 05, de 08 de julho de 2024.

Dispõe sobre a implementação das medidas necessárias para execução de tratamento de dados pessoais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, art. 30 do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Estrela Velha desenvolver políticas administrativas que promovam a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas a efetividade dos valores de justiça e de paz social;

CONSIDERANDO a vigência da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como a crescente utilização dos meios digitais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos do Poder Legislativo; e

CONSIDERANDO a necessidade de proteção da privacidade e dos dados pessoais dos titulares nos atos processuais e administrativos, garantia decorrente do inciso X do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Legislativo de Estrela Velha é considerado o Controlador, classificado como agente de tratamento, para os fins previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, competindo à entidade estabelecer as regras para o tratamento de dados pessoais, a serem executadas por seus representantes ou prepostos.

§ 1º Os setores administrativos e seus parlamentares, assim como os seus respectivos servidores, enquanto unidades organizacionais do Ente Controlador de dados, não se caracterizam como agentes de tratamento.

§ 2º O disposto no § 1º não impede a responsabilização daquele agente público que cometer atos ilícitos, observada a legislação específica aplicável.

§ 3º Para fins desta Resolução, reputa-se agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 2º Serão considerados igualmente agentes de tratamento de dados, perante o contexto fático, o Controlador e o Operador.

Art. 3º O Controlador é o agente responsável por tomar as principais decisões referentes ao tratamento de dados pessoais e por definir a finalidade deste tratamento.

§ 1º Compete ao Controlador:

I - Fornecer instruções a operadores contratados para a realização de um determinado tratamento de dados pessoais;

II - Comprovar que o consentimento para tratamento de dados, obtido do titular, atende às exigências legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

III - Comunicar à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD a ocorrência de incidentes de segurança;

IV - Fornecer informações relativas ao tratamento de dados;

V - Assegurar a correção e a eliminação de dados pessoais;

VI - Receber requerimento de oposição a tratamento; e

VII - Executar outras tarefas afins.

§ 2º O Controlador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 3º O Controlador responde por danos decorrentes de atos ilícitos na forma dos arts. 42 a 45 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 4º É assegurado o direito ao titular de dados de peticionar contra o Controlador perante à Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, conforme modelo disponibilizado pela Agência.

Art. 5º O Operador é o agente responsável por realizar o tratamento de dados em nome do Controlador e conforme a finalidade por este delimitada.

§ 1º O Operador poderá ser pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 2º Compete ao Operador:

I - Realizar o tratamento de dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador;

II - Seguir as instruções do Controlador;

III - Firmar contratos que estabeleçam, dentre outros assuntos, o regime de atividades e responsabilidades com o Controlador; e

IV - Dar ciência ao Controlador em caso de contrato com Suboperador.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

Art. 6º É possível a contratação de empresa privada para atuar como Operadora, a partir da assinatura de contrato firmado entre as partes, no estrito limite da delegação.

§ 1º No caso de contratação, deverá ser observado o dever de licitar, conforme o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

§ 2º Para fins de responsabilização perante a Lei Federal nº 13.709/2018, somente a empresa contratada é considerada como Operadora, de forma que seus funcionários apenas a representam.

§ 3º O disposto no § 2º não impede a responsabilização daquele que cometer ato ilícito, observada a legislação específica aplicável.

Art. 7º O Suboperador é aquele contratado pelo Operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

§ 1º O Suboperador somente poderá ser contratado pelo Operador com autorização específica do Controlador, mediante fundamentação.

§ 2º O Suboperador fica equiparado ao Operador, para fins de responsabilização perante o art. 42, § 1º, I, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º As competências do Suboperador deverão estar definidas no contrato.

Art. 8º Compete ao Presidente, enquanto representante do Poder Legislativo Controlador, observado o volume de operações de tratamento de dados, designar um servidor encarregado, via portaria, para tratar dos dados pessoais, conforme legislação específica.

§ 1º O encarregado é o indivíduo responsável por garantir a conformidade das regras do Legislativo à Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 2º Compete ao servidor encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os servidores e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

§ 3º A qualificação profissional do encarregado, para fins da sua designação, será observada pelo Presidente, mediante juízo de valor, considerando conhecimentos de proteção de dados e segurança da informação em nível que atenda às necessidades da operação realizada pelo Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 4º Poderá ser designada pelo Presidente, via portaria, equipe de apoio para auxiliar o servidor encarregado em suas tarefas.

§ 5º A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do Controlador.

§ 6º A Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e atribuições do encarregado, nos termos do art. 41, § 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 7º O encarregado poderá ser agente externo, contratado via licitação.

Art. 9º Compete ao Legislativo, pelo servidor ou contratado designado como encarregado, e mediante protocolo, receber requerimentos de titulares e solicitações de providências determinadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput* do art. 8º, o Legislativo divulgará em seu sítio eletrônico, de forma clara e objetiva, as informações, fluxogramas e modelos de protocolo.

Art. 10 Fica facultada ao Presidente, via portaria, a criação da Comissão de Proteção de Dados do Legislativo, composta por 03 (três) servidores, sendo no mínimo 02 (dois) servidor efetivo do quadro de cargos do Poder Legislativo.

§ 1º Compete à Comissão de Proteção de Dados no Legislativo:

I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção dos dados existentes e propor ações para a conformidade do Legislativo com as disposições da Lei nº 13.709/2018;

II - Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais, bem como adequações na sua regulamentação;

III - Supervisionar a execução das ações aprovadas para viabilizar o atendimento da Lei nº 13.709/2018;

IV - Prestar orientações aos servidores a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

V - Promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

VI - Pesquisar e encaminhar ao encarregado normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD; e

VII - Averiguar se foram publicadas as informações previstas no art. 7º, § 5º, bem como as informações, fluxogramas e modelos de protocolo, indicados no art. 8º, parágrafo único.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

§ 2º O relacionamento da Comissão de Proteção de Dados do Legislativo com os titulares de dados pessoais poderá ser dar por intermédio da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão do Legislativo, garantindo-se aos titulares o exercício de seus direitos de forma facilitada e gratuita.

§ 3º O Presidente designará como Presidente da Comissão 01 (um) servidor efetivo.

Art. 11 A Comissão de Proteção de Dados do Legislativo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, ou a pedido de qualquer um dos membros.

§ 1º Em razão da matéria pautada, por deliberação da Comissão ou por decisão de seu Presidente, poderão ser convidados a participar de reuniões membros e servidores do Legislativo, ou de outros órgãos públicos, bem como representantes de entidades privadas.

§ 2º Qualquer integrante da Comissão poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao Presidente até 2 (dois) dias úteis anteriores à reunião.

Art. 12 As deliberações da Comissão de Proteção de Dados do Legislativo serão motivadas e tomadas preferencialmente por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as deliberações da Comissão se darão por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas, acompanhadas das respectivas motivações.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, em 08 de julho de 2024.

Deoclécio Ravello

Presidente

Jardel Silveira
Vice-Presidente

Dieison Neu
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, venho por meio deste, autorizar que a Câmara Municipal de Estrela Velha/RS, aqui denominado como CONTROLADOR, inscrita no CNPJ sob nº 10.600.212/0001-63, em razão de _____ (descrever a situação fática), disponha dos meus dados pessoais e dos meus dados pessoais sensíveis, conforme dispõe os arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no limite do estabelecido no presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DOS DADOS PESSOAIS:

1.1 O Titular autoriza o Controlador a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais abaixo relacionados, nos fins sinalizados conforme o texto da cláusula segunda:

I - Nome completo;

II - Data de nascimento;

III - Número e fotografia da Carteira de Identidade (RG);

IV - Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - Endereço completo;

VI - Número de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;

VII - Banco, agência e número de contas bancárias;

VIII - Exames e atestados médicos, admissionais, periódicos, aqueles relativos ao caso de doença, acidente ou parto (relacionar outros documentos médicos);

IX. _____ (relacionar outros documentos necessários);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CLÁUSULA SEGUNDA. FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS:

2.1 O Titular autoriza que o Controlador utilize seus dados pessoais e seus dados pessoais sensíveis, ambos relacionados neste termo, para as seguintes finalidades:

I - Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação estatutária, trabalhista e previdenciária;

II - Para procedimentos de nomeação, posse e exercício funcional, bem como aqueles relativos à rescisão, nos casos de vacância;

III - Para cumprimento, pelo Controlador, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas, Ministério Público, Receita Federal, INSS e RPPS.

IV - A pedido do titular dos dados;

V - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI - Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

VII - Para a tutela da saúde;

VIII - Quando necessário para atender aos interesses legítimos do Controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais;

IX - Permitir que o Controlador utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o titular também demonstre interesse em contratar novos serviços.

X - Assinalar outras finalidades.

§ 1º Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim, observado o texto do § 6º do art. 8º e § 2º do art. 9º, ambos da Lei nº 13.709/2018.

§ 2º Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o Controlador deverá comunicar o titular, que poderá revogar o consentimento, conforme previsto na cláusula sexta.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CLÁUSULA TERCEIRA. COMPARTILHAMENTO DE DADOS:

3.1 O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA. RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS:

4.1 O Controlador se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, comunicando ao titular, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme está no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA. TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS:

5.1 Ao Controlador é permitido manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA SEXTA. DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO:

6.1 O titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por escrito, conforme o art. 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018.

6.2 O titular fica ciente de que o Controlador poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- I - Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária;
- II - Para cumprimento, pelo Controlador, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- III - Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- IV. Listas (...)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

CLÁUSULA SÉTIMA. TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS:

7.1 O titular fica ciente de que o Controlador deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de guarda de documentos trabalhistas, previdenciários, bem como os relacionados à segurança e saúde no trabalho, mesmo após o encerramento do vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA. VAZAMENTO DE DADOS OU ACESSOS NÃO AUTORIZADOS – PENALIDADES:

8.1 As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, o Controlador possui plena ciência que estará sujeita às penalidades previstas no art. 52 da Lei nº 13.709/2018.

Estrela Velha, _____ de _____ de _____.

Nome do interessado (titular)

CPF: _____

Nome do Presidente (Controlador)

Câmara de Vereadores Estrela Velha